



2009 2010  
04 78  
*Assinaturas*

**Contrato de prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a JBM Publicações Ltda.**

**A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **JBM PUBLICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Coronel Egídio Benício de Abreu, 137, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30270-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.752.637/0001-95, neste ato representada por seu sócio, Sr. Alexandre José Borges, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 382/10, à dispensa de licitação praticada com fundamento no art. 24, inciso II, e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL da Contratante à qual deverá se reportar a Contratada para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos exigidos por lei, no Diário Oficial da União – DOU.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.13 Centro de Custo 06170.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato tem o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4.2. A Contratante pagará à Contratada somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no DOU, sendo que o preço unitário por cm/coluna será R\$ 46,60 (quarenta e seis reais e sessenta centavos), conforme proposta apresentada.

4.2.1. As matérias a serem publicadas serão encaminhadas por e-mail, no endereço a ser informado pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, conforme Decreto Municipal n.º 11.093/02.

6.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato.



**Contrato de prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a JBM Publicações Ltda.**



7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

7.4. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício material na publicação das matérias remetidas pela Contratante, republicá-las no dia útil seguinte.

7.5. Encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a página do jornal no qual a matéria foi publicada.

7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.10. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

7.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Remeter à Contratada, através de meios eletrônicos por ela especificados, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e empregados, a serem publicados no DOU.

8.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL da Contratante logo após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de

**Contrato de prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a JBM Publicações Ltda.**



pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 1 % (um por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10 % (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Contrato de prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a JBM Publicações Ltda.**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS**

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

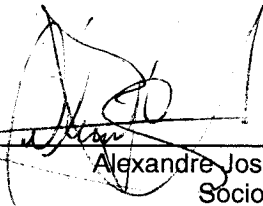
12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

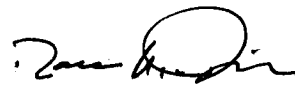
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 08 de SETEMBRO de 2010



Alexandre José Borges  
Sócio  
Contratada

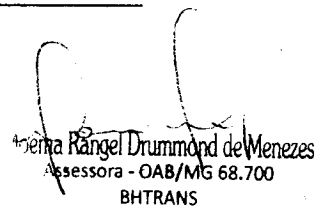


Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
Contratante



Testemunhas: Ben Hur  
1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Maria Rangel Drummond de Wenezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS



envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, contendo nome completo, sua categoria profissional e área de atuação.

5.3. O envelope com a documentação exigida deverá ser entregue na Gerência de Gestão de Pessoas e do Trabalho do Hospital Municipal Odilon Behrens, situado na Av. José Bonifácio, s/n.º - bairro São Cristóvão, exclusivamente no horário de 08:00 às 19:30 horas, nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação deste, imprerivelmente

5.4. Não será admitido o encaminhamento de documentação via fac-símile, correios ou e-mail.

5.5. Os candidatos que entregarem a documentação exigida após o prazo limite estabelecido no item 5.3 estarão desclassificados, valendo a data de protocolo.

5.6. Os envelopes com a documentação exigida neste Edital serão abertos e analisados no primeiro dia útil posterior ao fim do prazo para entrega, às 09:00 horas.

5.7. A lista de habilitados e classificados para a segunda etapa será divulgada no Diário Oficial do Município - DOM.

**6. SEGUNDA ETAPA**

6.1. O candidato selecionado na Primeira Etapa submeter-se-á a entrevista técnica que será feita pelo setor competente, podendo ter a assessoria da Gerência de Gestão de Pessoas e do Trabalho. A convocação se dará por publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

6.2. É de responsabilidade do candidato informar seu telefone, endereço residencial e eletrônico atualizados.

6.3. O não comparecimento do candidato convocado será considerado como desistência da participação na seleção.

**7. RESULTADO FINAL**

7.1. O resultado final da seleção será publicado no DOM, sendo que a contratação pelo Hospital Municipal Odilon Behrens, dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública e nos termos expostos no presente Edital.

**8. VIGÊNCIA**

8.1. A presente seleção terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB.

8.2. A vigência dos contratos administrativos temporários, celebrados para prestação de serviços no HMOB e nas Unidades externas do Hospital Municipal Odilon Behrens é condicionada a autorização concedida no Termo de Ajuste de Conduta - TAC 316/05, firmado entre o Hospital Municipal Odilon Behrens e o Ministério Público do Trabalho.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A seleção das pessoas físicas participantes não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Hospital Municipal Odilon Behrens, importante, entretanto, por parte dos interessados, irrestrita e irrevogável aceitação dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos da futura contratação, se houver.

9.2. Os candidatos selecionados para contratação, deverão apresentar, no ato de admissão, todos os documentos exigidos, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de serem eliminados do processo seletivo.

**10. DAS VAGAS**

10.1. As vagas a serem preenchidas nos termos do Objeto do presente processo de seleção estão abaixo especificadas, devendo os candidatos preencherem os seguintes requisitos:

Categoria Profissional: Técnico em Laboratório  
Lotação: Laboratório das Unidades de Apoio do HOB.  
Número de vagas: 07 e cadastro reserva  
Qualificação/Habilitação: Curso completo em Técnico em Laboratório, com registro profissional no órgão competente.  
Experiência: Experiência comprovada, de no mínimo 03 (três) meses, com coleta de sangue venoso e arterial em adultos e crianças, anticoagulantes, utilização dos tubos de coleta, atendimento ao público e entrega de resultados.  
Remuneração mensal bruta: diurno 820,00 / noturno 836,00  
Carga horária semanal: 40 horas

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2010

*Miriam Maria Souza*  
Superintendente

**ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 027/2010**

PROCESSO: 02-239/2009  
OBJETO: Contratação de empresa para execução do projeto de integração e desenvolvimento dos processos Administrativos e Apoio Assistencial para

Gestão Hospitalar com fornecimento de equipamentos e acessórios, conforme especificação técnica contida no Anexo I deste Instrumento Convocatório.  
LOCAL: Hospital Odilon Behrens  
DATA: 04/10/2010  
HORA: 08:30

Conforme previsto no item 15.15 do edital, a visita técnica é obrigatória e deverá ser agendada previamente na Gerência de Informática - GINFO com o Sr. Mateus, de 2ª a 6ª feira em, horário comercial, pelo telefone (31)3277-6240, momento em que será fornecido o Atestado de visita.

O edital está disponível gratuitamente no site: www.pbh.gov.br ou poderá ser adquirido no endereço abaixo mediante o pagamento de R\$3,00 (três reais) depositados em favor do Hospital Odilon Behrens - c/c 7843-3 Ag. 1615-2 Banco do Brasil. Outras informações: Av. José Bonifácio s/n, Bairro São Cristóvão, fone: (31) 3277-6178.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2010

*Edmundo S C Franco*  
Pregoeiro

**COMUNICADO  
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2010**

PROCESSO: 02-42/2010  
OBJETO: Doação de Sistema de Gestão Hospitalar, para avaliação, conforme especificado no Anexo I do presente edital, visando a uma futura licitação, cujo objeto será a contratação da prestação de serviços de suporte técnico e a manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do sistema a ser doado.

A Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens, no uso de suas atribuições legais, uma vez que transcorrido o prazo recursal sem manifestação, e considerando a motivação constante nos autos do processo de compras acima referenciado, resolve revogar o Chamamento Público 001/2010, instaurado para seleção de empresas interessadas doar sistema de gestão hospitalar, para participarem de futura licitação, cujo objeto seria a contratação da prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva do sistema a ser doado após o término da garantia.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2010

*Miriam Maria Souza*  
Superintendente

**RECONHECIMENTO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Reconheço a presente dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, visando a aquisição, de caráter emergencial, gêneros alimentícios para atender a demanda do GND pór 90 (noventa) dias junto as empresas AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.476.052/0001-47, referente ao item 01, e a empresa COMERCIAL BOA OPÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.211.229/0001-10, referente ao item 02, tudo conforme documentos constantes no PROCESSO DE COMPRAS N.º 04-74/2010. O valor total da contratação do item 01 é de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), e do item 02 é de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), sendo estes os menores valores apurados, conforme pesquisa de preços anexados aos autos do processo de compras.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2010

*Miriam Maria Souza*  
Superintendente

**EXTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO  
Processo n.º 11-01/2010  
Leilão 001/2010  
Objeto: Alienação de resíduos do setor de diagnóstico por imagem (fixador, revelador e películas de filmes usados) considerados inservíveis para o HOB, conforme especificação contida no Anexo I do edital.  
Contratante: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS  
Contratada: ORGANIZAÇÕES RC LTDA-ME  
Vigência: 12 (doze) meses  
Valor total do contrato: R\$6.516,00 (Seis mil quinhentos e dezesseis reais)  
Data da assinatura: 17 de setembro de 2010

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
Processo de Compras n.º 04-91/2009  
Pregão n.º 169/2009  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender demanda do GND por 12 (doze) meses.  
Contratante: Hospital Municipal Odilon Behrens.  
Contratada: AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA LTDA.

Alteração da marca dos itens 40 (Arroz beneficiado, polido, longo fino, tipo 1) de "100%" para "Q-Rende" e 47 (Pó p/ curau com leite - pacote com 01 kg) de "Qualimax" para "Vitabom".  
Data da assinatura: 14 de setembro de 2010

*Miriam Maria Souza*  
Superintendente

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE POLÍTICAS URBANAS**

URBEL

DESPACHO

PROCESSO N.º 130.0257.06.10  
REF: Inexigibilidade para contratação do Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH para cessão de uso do Cartão BHBUS, Licença de Uso de Software e prestação de serviços de carga a bordo de Vale Transporte.

Em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 RATIFICO o despacho de reconhecimento de Dispensa de Licitação exarado pelo Diretor Administrativo Financeiro, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 para contratação do Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH para cessão de uso do Cartão BHBUS, Licença de Uso de Software e prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte, ratificando-se e convalidando-se seus efeitos a contar de 02 de dezembro de 2007, para vigorar até 05/07/2011, pelo valor total estimado de R\$ 733.835,53 (setecentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).  
Publique-se.  
Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

PROCESSO N.º 130.0372.09.10  
REF: Confecção de Placa  
Em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 RATIFICO o despacho de reconhecimento de Dispensa de Licitação exarado pelo Diretor Administrativo Financeiro, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para contratação da empresa "Talento Comunicação Visual LTDA", no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).  
Publique-se.  
Belo Horizonte, 13 de setembro de 2010.

*Cláudius Vinicius Leite Pereira*  
Diretor-Presidente

**EXTRATO**

Processo: 130.0257.06.10  
Contrato de Cessão de Uso do Cartão BHBUS, Licença de uso de Software e Bordo de Vale Transporte Contratante: Cia. Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL  
Contratada: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.  
Objeto: Contrato de cessão de uso do Cartão BHBUS, licença de uso de software aplicativo de carga de bordo e prestação de serviços relativo ao atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo.  
Do Valor: O valor total do Contrato no período de 02/12/2007 a 05/07/2010 é de R\$ 509.435,53 (Quinhentos e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos). O valor anual estimado do Contrato para o período de 06/07/2010 a 05/07/2011 é de R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil, e quatrocentos reais).  
Da Vigência: O contrato vigorará a contar de sua assinatura até a data de 05/07/2011, retroagindo seus efeitos a contar de 02/12/2007 até a presente assinatura.  
Da Convalidação: Ficam ratificados e confirmados todos os atos relativos ao contrato em epígrafe que foram praticados no período 02/12/2007 até assinatura do presente Contrato.  
Assinatura: 06/07/2010  
Publique-se.

*Cláudius Vinicius Leite Pereira*  
Diretor Presidente da URBEL  
*Antônio Dias Vieira*  
Diretor Administrativo e Financeiro da URBEL  
Consórcio Operacional do Transporte de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte

**BHTRANS**

**PORTARIA BHTRANS DDI N.º 048/2010  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

Altera o sentido de circulação de trânsito da Rua Coronel Marcelino no bairro Liberdade.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 26, na forma dos objetivos estabelecidos pela alínea "a" do inciso XIV, do art. 3º, todos do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002,

Considerando os estudos técnicos realizados com a finalidade de melhorar a fluidez na circulação de veículos, proporcionando maior segurança no trânsito,  
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 21/9/2010, o sentido de circulação da seguinte via:

- Rua Coronel Marcelino, entre Av. Isabel Bueno e Rua Munhoz, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2010

*Ramon Victor Cesar*  
Diretor-Presidente

**PORTARIA BHTRANS DDI N.º 049/2010  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

Altera o sentido de circulação de trânsito das Ruas Vitorino Magnavacca e Walter Guimarães Figueiredo no bairro Buritis.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 26, na forma dos objetivos estabelecidos pela alínea "a" do inciso XIV, do art. 3º, todos do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002,

Considerando os estudos técnicos realizados com a finalidade de melhorar a fluidez na circulação de veículos, proporcionando maior segurança no trânsito,  
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 23/9/2010, o sentido de circulação das seguintes vias:

- Rua Vitorino Magnavacca, entre Rua Walter Guimarães Figueiredo e Rua Heitor Menin, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido;

- Rua Walter Guimarães Figueiredo, entre Rua Engenheiro Alberto Pontes e Rua Professora Barta Mourão, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido;

- Rua Walter Guimarães Figueiredo, entre Av. Professor Mário Werneck e Rua Vitorino Magnavacca, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2010

*Ramon Victor Cesar*  
Diretor-Presidente

**CONTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2007/10  
Partes: JBM Publicações Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo. Valor: R\$ 7.000,00.  
Vigência: 12 meses, contados a partir de 08 de setembro de 2010. Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 2008/10  
Partes: Sinetec Empreendimentos e Tecnologia Ltda. - EPP e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Fornecimento de sobressalentes em alumínio para grupos focais - Lote 03. Valor: R\$ 91.000,00. Vigência: 01 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010. Contratação decorrente do processo licitatório Pregão Presencial n.º 10/2010. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 2009/10  
Partes: Eurolux Industrial Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Fornecimento de módulos de iluminação ba-

